



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

FL. N° 6

pmase  
Visto

## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/98

### I - RELATÓRIO

De autoria dos vereadores César Junho Ferreira, Eustáquio José da Silva e Antônio Mantovanelli, o Projeto de Resolução n.º 4/98 visa, apenas, acrescentar alínea ao inciso um, do art. 90, do Regimento Interno da Câmara.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Do Projeto de Resolução n.º 4/98

A redação do projeto está de acordo com a técnica legislativa.

A matéria que disciplina insere-se no âmbito da competência privativa da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 39, inciso II.

A exigência contida no art. 277, do Regimento Interno, segundo a qual este só poderá ser modificado por proposta de um terço, no mínimo, dos vereadores; da Mesa Diretora; ou de uma das Comissões da Câmara, foi devidamente observada pelo projeto.

#### 2. Da ausência de vereador à reunião ordinária

A alteração proposta objetiva tão-somente reafirmar o que, implicitamente, já está previsto no Regimento Interno, que é a justificativa de ausência de vereador à reunião da Câmara por motivo de doença.

Ademais, o projeto não está em desacordo com a ordem constitucional e legal vigente. Ao estabelecer critérios mais objetivos para identificar as situações em que deverá ser feito o pagamento de remuneração proporcional a vereador ausente à reunião da Câmara, ele concorre para melhorar o Regimento Interno da Casa.

### III - CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução nº 4/98 não contém vícios de legalidade e ou inconstitucionalidade impeditivos de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 1998.

Clodoaldo José Borges  
Relator

Cleto Gomes Corrêa  
Presidente

Antônio Mantovanelli  
Membro